



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 16-19 – CEP 19470-000
FONE FAX (18) 3281-9777
CNPJ - MF Nº 55.293.427/0001-17

NOTA OFICIAL

ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TIQUETE DE ALIMENTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.25/2013 – MODALIDADE PREGÃO Nº 081/2013.

Tendo em vista a necessidade e importância da transparência dos atos de governo desta administração municipal, informamos que em atendimento à Lei Municipal Nº 2.208, de 22 de Maio de 2009, que dispõe sobre a instituição no município da Estância Turística de Presidente Epitácio, do Auxílio Alimentação, que é concedido aos servidores municipais efetivos ativos, funcionários contratados e de provimento em comissão, com a finalidade de custeio de alimentação, com suas posteriores alterações, consoante com o disposto na Lei Federal 8.666/93 – Lei Geral das Licitações, com suas posteriores alterações, a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, por meio do processo licitatório acima descrito, que contou com a participação de 08 (oito) empresas, contratou a empresa ECOPAG Administração de Cartões de Crédito Assessoria e Consultoria de Tecnologia e Informática EIRELI – ME., cujos atos do referido processo foram devidamente publicados na imprensa oficial do município, na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, além de divulgados no átrio municipal, no Portal da Transparência e no site oficial do município e, encontra-se a disposição de qualquer munícipe interessado, na Divisão de Licitação, no Paço Municipal.

Enfatizamos que, conforme preconizado na lei e instituído desde a implantação do referido benefício em 2009, a caracterização do objeto se dá pela transferência de valores desta Prefeitura aos servidores por intermédio da empresa contratada que distribui e gerencia os cartões de crédito, não estando incluso cláusulas que envolvam a relação entre a contratada e os comerciantes locais, por se tratar de operação de livre comércio, onde as partes estabelecem cláusulas em comum acordo.

Ressaltamos que qualquer operação comercial envolvendo o objeto contratado que possa vir a causar prejuízo aos servidores municipais, não está de acordo com as práticas e ações desta administração, portanto deve ser denunciada aos órgãos competentes, assim como pode ser reclamada nesta Prefeitura.

Presidente Epitácio – SP, 31 de Março de 2014.

Francisco dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração